



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 227/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 91ª EM: 03/12/2021

PROCESSO : 22101.000236/2021.86

REQUERENTE : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIRARARA LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – NOTAS FISCAIS DE ENTRADA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE INDEVIDAMENTE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

A empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.094.287/0010-73** e CGF sob o nº **24.038601-7**, requer **restituição de ICMS** no montante de **R\$ 2.377,20 (dois mil e trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**, sobre a alegação de recolhendo ICMS/DIFAL em duplicidade indevidamente, referente as notas fiscais de entrada nº **000.196.031**, **000.127.492** e **000.127.493**.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
 - Relatório de lançamentos agrupados por diferencial de alíquota;
 - Requerimento de Passagem em Posto Fiscal;
 - DARE agrupado, no valor de R\$ 2.377,20;
 - Comprovante de pagamento do Dare agrupado;
 - Cópia das Notas Fiscais Nº 000.196.031, 000.127.492 e 000.127.493;
 - Guias de Dare's, nos valore de R\$ 1.125,00, R\$ 969,50 e R\$ 282,70
-
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


PROCESSO: Nº 22101.000236/2021.83

FLS.02

- Cópia de comprovante nos valores de R\$ 1.125,00, R\$ 969,50 e R\$ 282,70

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Parecer n.º 152-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, tendo o eminente Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, concluído que **assiste razão** à requerente, haja vista que ficou **comprovado o pagamento em duplicidade**, certificado com a consulta no sistema SIATE e assim, manifesta pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.


Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago em duplicidade, pleiteado por **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **11.094.287/0010-73** e CGF sob o nº **24.038601-7**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 99 do Regulamento Estadual de ICMS (RICMS) que prevê:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;
(...)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000236/2021.83

FLS.03

IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade indevidamente.

Destarte, por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, e na existência das informações indispensáveis nos documentos apensados ao processo, voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição pleiteado, no valor de R\$ **2.377,20 (dois mil e trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**.

É como voto.


Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000236/2021.83

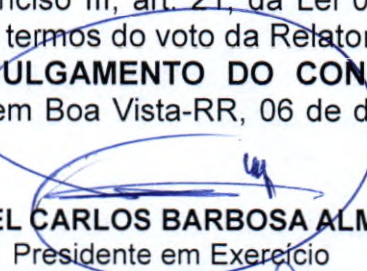
FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA,

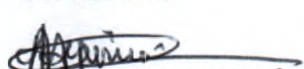
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2021.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente em Exercício


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

VÍDEOCONFERENCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERENCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



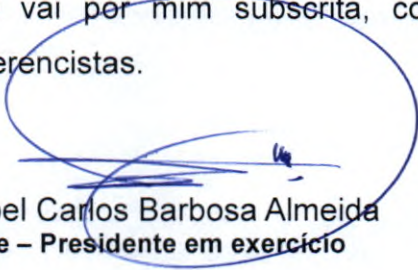
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000236/2021.83

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h18, foi realizada a 92ª sessão, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, também estiveram presentes, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Adalberto Severo Alves Júnior**, **Franklin da Silva Braid**, **Vilmar Lana Júnior**, **Sílvia Silvestre dos Santos** e **Sandro Bueno dos Santos**. estiveram presentes na sala do APP (GLOOGLE MEET), os Exmºs Sr.s Conselheiros Representante, Fazendário dos Contribuintes, respectivamente: **Suellen Campos de Lima** e **Ricardo Peterlini Gonçalves**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita, confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.



Manoel Carlos Barbosa Almeida
Vice – Presidente em exercício



Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara